

**Processo n.:** @REP 16/00490163

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico n. 096/2015 (Objeto: Aquisição de medicamentos quimioterápicos)

**Interessado:** Augusto Passmann Ribeiro da Costa

**Responsável:** Paulo Manoel de Souza

**Procurador:** Felipe de Araújo Dias

**Unidade Gestora:** Hospital Municipal São José, de Joinville

**Unidade Técnica:** DMU

**Decisão n.:** 637/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formalizada pela pessoa jurídica Profarma Specialty S/A., em face do Hospital Municipal de São José de Joinville, noticiando a ocorrência da violação do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

2. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a” da Lei Complementar n. 202/2000, o ato abaixo relacionado, e aplicar ao Sr. Paulo Manoel de Souza – Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José, de Joinville no período de 16/07/2015 a 25/01/2017, CPF n. 248.637.009-97, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da inobservância da ordem cronológica para o pagamento das exigibilidades, no exercício de 2016, contrariando previsão contida no art. 5º da Lei n. 8.666/93, em detrimento da empresa Profarma Specialty S/A., fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, ao Representado, ao procurador constituído nos autos e ao Hospital Municipal São José, de Joinville.

**Ata n.:** 77/2017

**Data da sessão n.:** 01/11/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC